



PROJETO DE LEI Nº 044/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 63º, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c)** das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e)** da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado



juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração de arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 5% (cinco por cento) como limite inferior em relação meta de resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.642, de 28 de julho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º Os Fundos Municipais terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 64, inciso II, alínea b da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:



I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber ao disposto nos arts. 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças judiciais;

VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,0 % (Um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior a edição desta lei.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da



Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV – Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangendo seus respectivos Fundos.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.



§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadre como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:



I – se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;



IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da



vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processado subordinam-se as regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:



I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio de criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da Administração direta.;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V – Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida,



amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI – Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.642 de 28 de julho de 2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou Estado;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos § 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimento cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em resto a pagar;

II – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2023, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;



II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2023, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação das emendadas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – nos caso das emendas individuais o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no Inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada um será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no Inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os Incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realizações de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III – desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida nos incisos I e II art. 35 desta Lei como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.



§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá estabelecer mediante decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a



Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V – Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03(três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre

recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Gestão Financeira verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É facultativa a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;



II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem



como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão obrigatoriamente identificar, em planilha de custos específica, integrantes dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6(meses) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:



- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I – a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2(dois por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clovis Alberto Montagner

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5290-D39C-A6B8-C8B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 04/09/2023 14:05:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/5290-D39C-A6B8-C8B3>

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	4,84%	3,86%	3,50%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-13,47%	12,19%	8,33%	2,35%	7,62%	6,10%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	6,96%	21,97%	-8,03%	6,97%	6,97%	1,97%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,73%	13,58%	4,36%	6,22%	8,05%	6,21%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-5,91%	18,60%	-5,43%	2,42%	5,20%	0,73%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	20,48%	-9,88%	-2,29%	2,77%	-3,13%	-0,88%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	5,00%	0,00%	2,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	5,00%	0,00%	2,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-50,84%	116,56%	9,69%	25,13%	50,46%	28,43%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	11,75%	9,00%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	26.246.798,97	31.360.769,32	36.673.621,56	37.969.426,67	41.606.000,00	44.336.322,11	46.380.446,78
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.073.188,56	3.546.142,16	4.335.622,67	4.786.322,35	5.252.000,00	5.873.603,28	6.456.729,24
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	1.1.1.0.0.0.0	Demais Impostos	2.914.852,85	3.362.853,16	4.151.806,43	4.542.749,97	4.950.000,00	5.535.859,91	6.085.455,02
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	1.1.2.0.0.0.0	Taxas	158.335,71	183.289,00	183.816,24	243.572,38	302.000,00	337.743,37	371.274,23
1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	1.1.3.1.0.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	398.850,74	481.752,35	451.838,82	405.421,83	530.000,00	557.875,35	587.794,21
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.0.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	1.2.2.1.0.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	398.850,74	481.752,35	451.838,82	405.421,83	530.000,00	557.875,35	587.794,21
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	18.714,93	144.404,42	743.530,43	857.186,20	660.000,00	694.184,85	730.835,52
1.3.1.0.0.0.0.00.00.00	1.3.1.1.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.410,93	14.574,28	15.919,21	18.019,16	30.000,00	31.050,00	32.136,75
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	8.304,00	129.830,14	727.611,22	839.167,04	630.000,00	663.134,85	698.698,77
1.3.2.1.0.0.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	6.768,12	84.656,06	378.671,24	400.061,72	330.000,00	347.356,35	365.985,07
1.3.2.1.0.0.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.535,88	45.174,08	348.939,98	439.105,32	300.000,00	315.778,50	332.713,70
1.3.2.1.0.0.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.0.0.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.0.0.0.00.00.00	1.3.3.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.0.0.0.00.00.00	1.3.6.1.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.0.0.0.00.00.00	1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	1.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	120.518,15	139.519,28	126.040,00	318.765,00	265.000,00	278.937,68	293.897,10
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 +	1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	*1.6.4.1.03.00	de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	120.518,15	139.519,28	126.040,00	318.765,00	265.000,00	278.937,68	293.897,10
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	22.081.905,52	26.450.806,88	30.381.895,56	31.003.612,86	34.154.000,00	36.160.645,95	37.513.128,08
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	13.100.341,44	14.246.078,71	18.133.016,68	18.243.920,09	19.568.000,00	21.138.824,88	22.014.195,11
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.654.273,71	10.319.993,65	12.848.517,28	13.276.655,61	14.500.000,00	15.787.712,62	16.459.621,44
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Extraordinária	689.624,64	851.909,52	1.187.875,64	1.312.684,01	1.600.000,00	1.742.092,43	1.816.234,09
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	11.993,72	11.596,41	12.987,36	20.085,91	25.000,00	27.220,19	28.378,66
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	124.737,88	200.453,48	311.984,61	303.509,28	340.000,00	370.194,64	385.949,74
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.617.291,79	2.457.928,15	2.924.919,34	2.149.248,27	2.357.000,00	2.439.495,00	2.524.877,33
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	135.222,35	45.178,84	102.275,86	82.899,46	131.000,00	135.585,00	140.330,48
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	275.017,18	313.588,70	325.748,97	711.232,28	500.000,00	517.500,00	535.612,50
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.5.0.0.0	Transferências ao Fundeb - VAAR	-	-	-	52.751,35	65.000,00	67.275,00	69.629,63
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.0.0.0	Outras Transferências da União	1.592.180,17	45.429,96	418.707,62	334.853,92	50.000,00	51.750,00	53.561,25
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	1.7.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.657.503,56	8.996.660,56	8.889.143,46	9.222.717,39	10.546.000,00	10.627.880,39	10.918.694,81
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.480.884,34	6.019.476,30	5.669.882,41	5.911.908,81	6.900.000,00	6.917.937,19	7.096.893,69
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.112.039,53	1.321.835,27	1.504.899,27	1.758.458,15	1.820.000,00	1.824.731,26	1.871.934,28
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	63.818,97	64.872,67	55.937,64	88.729,89	125.000,00	125.324,95	128.566,91
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.009,31	5.142,38	7.943,84	7.544,41	20.000,00	20.051,99	20.570,71
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	702.117,53	1.274.682,13	752.389,57	718.989,08	812.000,00	840.420,00	869.834,70
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.0.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	158.034,59	230.127,56	721.879,00	559.816,40	580.000,00	600.300,00	621.310,50
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.51.0.0	Transferência de Estados destinadas a Assistência Social	131.120,52	79.792,49	175.653,51	45.000,00	93.000,00	96.255,00	99.623,93
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte da Compensação ICMS - LC nº 194/2022	-	-	-	131.624,40	190.000,00	196.650,00	203.532,75
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.0.0.0	Outras Transferências dos Estados	1.478,77	731,76	558,22	2.646,25	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	1.7.3.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	5.300,00	21.080,00	10.400,00	1.800,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.281.552,40	3.146.293,79	3.295.465,89	3.478.965,85	3.950.000,00	4.300.790,68	4.483.827,91
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	1.7.6.1.0.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	1.7.9.1.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	37.208,12	40.693,82	53.869,53	56.209,53	70.000,00	72.450,00	74.985,75
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	1.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	553.621,07	598.144,23	634.694,08	598.118,43	745.000,00	771.075,00	798.062,63
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	1.9.1.1.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	1.9.2.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.550,53	21.397,15	20.906,75	15.179,03	50.000,00	51.750,00	53.561,25
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.550,53	21.397,15	20.906,75	15.179,03	50.000,00	51.750,00	53.561,25

1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	536.070,54	576.747,08	613.787,33	582.939,40	695.000,00	719.325,00	744.501,38
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	536.070,54	576.747,08	613.787,33	582.939,40	695.000,00	719.325,00	744.501,38
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.550.644,28	1.174.458,27	2.356.840,24	1.880.897,50	3.279.856,00	3.450.600,53	3.633.728,03
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.253.990,81		800.000,00		-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	273.950,00	-	-	396.650,00	60.000,00	62.100,00	64.273,50
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	273.950,00			396.650,00	60.000,00	62.100,00	64.273,50
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.015.485,35	1.149.797,21	1.416.290,73	1.334.506,21	3.179.856,00	3.347.100,53	3.526.605,53
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.015.485,35	1.079.797,21	362.939,14	429.049,50	2.989.856,00	3.147.107,48	3.315.886,85
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		70.000,00	1.053.351,59	905.456,71	190.000,00	199.993,05	210.718,68
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	7.218,12	24.661,06	140.549,51	149.741,29	40.000,00	41.400,00	42.849,00
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	7.218,12	24.661,06	140.549,51	149.741,29	40.000,00	41.400,00	42.849,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	349.169,16	277.799,44	295.493,35	289.379,26	340.000,00	351.900,00	364.216,50
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	349.169,16	277.799,44	295.493,35	289.379,26	340.000,00	351.900,00	364.216,50
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-2.966.601,95	-3.916.613,09	-4.396.182,08	-4.560.322,88	-5.043.000,00	-5.279.170,24	-5.471.654,47
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-300.673,61	-358.751,34	-375.389,15	-349.555,21	-331.000,00	-342.585,00	-354.575,48
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.00.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-2.664.601,76	-3.547.554,79	-4.018.444,70	-4.210.767,67	-4.712.000,00	-4.936.585,24	-5.117.079,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	-1.078,39	-9.482,08	-2.348,23		0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital	-248,19	-824,88			0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			26.180.010,46	28.896.413,94	34.929.773,07	35.579.380,55	40.182.856,00	42.859.652,39	44.906.736,83

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

		Valores em R\$ 1,00						
Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.246.613,38	22.673.447,41	28.814.395,14	30.462.440,09	34.552.232,00	35.557.849,15	37.653.692,56
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.008.951,09	11.599.593,92	14.264.047,90	16.142.127,88	16.928.600,00	17.307.662,17	18.366.344,24
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretos	9.103.879,48	9.352.373,79	11.496.974,32	12.984.816,20	13.602.100,00	13.951.216,39	14.820.217,60
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	494.774,92	493.443,73	550.256,88	621.009,16	740.000,00	824.277,14	905.161,59
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	60.148,07				-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	2.350.148,62	1.753.776,40	2.216.816,70	2.536.302,52	2.586.500,00	2.532.168,63	2.640.965,05
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	357.834,28	274.157,55	440.170,50	490.313,30	468.000,00	501.082,21	546.164,27
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	357.834,28	274.157,55	440.170,50	477.553,28	453.000,00	491.505,00	533.282,93
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-				-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS				12.760,02	15.000,00	9.577,21	12.881,34
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.879.828,01	10.799.695,94	14.110.176,74	13.829.998,91	17.155.632,00	17.749.104,78	18.741.184,05
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	8.543.237,61	10.622.867,24	13.861.936,70	13.500.507,45	16.800.000,00	17.400.365,37	18.364.537,46
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	63.063,09	55.499,90	91.911,90	95.713,45	120.000,00	132.859,75	140.221,65
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	273.527,31	121.328,80	156.328,14	233.778,01	235.632,00	215.879,66	236.424,94
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.544.769,30	2.285.676,60	4.845.148,05	5.562.021,25	6.131.017,00	6.650.367,48	7.419.867,91
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.008.079,74	1.919.792,04	4.324.079,60	5.004.107,65	5.570.017,00	6.071.104,70	6.820.979,57
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	2.688.855,69	1.039.781,61	3.519.243,51	2.731.911,51	4.185.256,00	4.517.511,09	5.004.760,97
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	16.979,00	-	13.899,00	15.000,00	20.000,00	31.145,10	41.398,66
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	302.245,05	880.010,43	790.937,09	2.257.196,14	1.364.761,00	1.522.448,51	1.774.819,95
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-

4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	536.689,56	365.884,56	521.068,45	557.913,60	561.000,00	579.262,78	598.888,34
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	156.221,43	291.346,43	478.571,34	514.388,16	516.000,00	534.060,00	552.752,10
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	380.468,13	74.538,13	42.497,11	43.525,44	45.000,00	45.202,78	46.136,24
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		24.791.382,68	24.959.124,01	33.659.543,19	36.024.461,34	40.683.249,00	42.208.216,64	45.073.560,46

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das **Receitas específicas do RPPS**

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.268.403,69	844.392,33	3.587.327,36	5.236.909,35	5.320.000,00	5.661.779,07	6.014.323,32
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos	521.793,57	647.379,12	899.974,94	1.027.710,38	1.080.000,00	1.202.999,07	1.321.046,64
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.536.714,29		2.473.182,34	3.981.967,67	4.000.000,00	4.210.380,00	4.436.182,68
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	209.895,83	197.013,21	214.170,08	227.231,30	240.000,00	248.400,00	257.094,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)					-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.542.617,11	1.860.636,96	2.273.516,71	2.595.877,26	2.725.000,00	2.820.375,00	2.919.088,13
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	2.542.617,11	1.860.636,96	2.273.516,71	2.595.877,26	2.725.000,00	2.820.375,00	2.919.088,13
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com Sinal Negativo	- 337.766,10	-	1.253.366,41	184.508,19	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-337.766,10		-1.253.366,41	-184.508,19	0,00	0,00	0,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Dedu. da Receita Corrente do RPPS					0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			4.473.254,70	2.705.029,29	4.607.477,66	7.648.278,42	8.045.000,00	8.482.154,07	8.933.411,45

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.770.892,91	2.885.538,10	3.388.407,95	3.717.096,03	4.190.000,00	4.661.136,65	5.107.457,33
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.611.862,91	2.799.019,69	3.242.699,18	3.599.040,12	3.910.000,00	4.355.302,20	4.782.678,13
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	2.611.862,91	2.799.019,69	3.242.699,18	3.599.040,12	3.910.000,00	4.355.302,20	4.782.678,13
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	159.030,00	86.518,41	145.708,77	118.055,91	280.000,00	305.834,44	324.779,21
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	159.030,00	86.518,41	145.708,77	108.055,91	270.000,00	298.934,44	315.498,71
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos				10.000,00	10.000,00	6.900,00	9.280,50
3.3.91.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS					-	-	-

4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		2.770.892,91	2.885.538,10	3.388.407,95	3.717.096,03	4.190.000,00	4.661.136,65	5.107.457,33

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	41.606.000,00	44.336.322,11	46.380.446,78
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.043.000,00	5.279.170,24	5.471.654,47
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	36.563.000,00	39.057.151,86	40.908.792,30
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	100.000,00	103.500,00	107.122,50
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	36.463.000,00	38.953.651,86	40.801.669,80
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	100.000,00	103.500,00	107.122,50
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	36.363.000,00	38.850.151,86	40.694.547,30

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	19.636.020,00	20.979.082,01	21.975.055,54
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	18.654.219,00	19.930.127,91	20.876.302,77
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	17.672.418,00	18.881.173,81	19.777.549,99

PODER LEGISLATIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.181.780,00	2.331.009,11	2.441.672,84
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.072.691,00	2.214.458,66	2.319.589,20
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.963.602,00	2.097.908,20	2.197.505,55

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.889.881,34	3.178.281,48	2.627.734,01	2.078.289,87	1.554.511,15	1.257.983,84
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.889.881,34	3.178.281,48	2.627.734,01	2.078.289,87	1.554.511,15	1.257.983,84
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7.100.147,29	8.491.938,58	8.866.850,57	8.152.978,81	8.503.922,65	8.507.917,35
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	7.323.826,31	8.593.860,76	9.001.987,82	8.306.558,30	8.634.135,63	8.647.560,58
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RF	223.679,02	101.922,18	135.137,25	153.579,48	130.212,97	139.643,23
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(4.210.265,95)	(5.313.657,10)	(6.239.116,56)	(6.074.688,94)	(6.949.411,50)	(7.249.933,51)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-16,66%	-17,84%	-17,77%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	800.000,00	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	274.157,55	440.170,50	490.313,30	468.000,00	501.082,21	546.164,27
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	365.884,56	521.068,45	557.913,60	561.000,00	579.262,78	598.888,34

Fonte: Sistema GOVBR, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 22/08/2023 e hora de emissão 10:12

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (arrecadação)	40.182.856,00	38.689.443,48	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	110,20%	#####	39.871.261,47	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	110,03%	#####	#####	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	110,06%
Receitas Primárias (I)	39.552.856,00	47.067.306,95		108,47%	#####	39.254.363,72		108,32%	#####	#####		108,35%
Receitas Primárias Correntes	36.273.000,00	43.909.348,16		99,48%	#####	36.044.356,45		99,47%	#####	#####		99,44%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.921.000,00	4.738.108,99		13,50%	5.531.018,28	5.145.367,82		14,20%	#####	5.484.715,81		14,96%
Transferências Correntes	29.442.000,00	28.347.775,85		80,74%	#####	29.046.961,87		80,16%	#####	#####		79,40%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.910.000,00	1.839.014,06		5,24%	1.990.838,03	1.852.026,77		5,11%	#####	1.866.039,16		5,09%
Receitas Primárias de Capital	3.279.856,00	3.157.958,79		9,00%	3.450.600,53	3.210.007,27		8,86%	#####	3.266.054,30		8,91%
Despesa Total (pagamento)	40.683.249,00	39.171.239,17		111,57%	#####	39.265.247,10		108,35%	#####	#####		110,47%
Despesas Primárias (II)	39.654.249,00	38.180.482,38		108,75%	#####	38.260.229,21		105,58%	#####	#####		107,66%
Despesas Primárias Correntes	33.848.600,00	32.590.602,73		92,83%	#####	32.411.605,07		89,44%	#####	#####		90,37%
Pessoal e Encargos Sociais	16.928.600,00	16.299.441,56		46,43%	#####	16.100.884,75		44,43%	#####	#####		45,01%
Outras Despesas Correntes	16.920.000,00	16.291.161,18		46,40%	#####	16.310.720,32		45,01%	#####	#####		45,35%
Despesas Primárias de Capital	4.205.256,00	4.048.965,92		11,53%	4.548.656,20	4.231.500,97		11,68%	#####	4.535.570,96		12,37%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.600.393,00	1.540.913,73		4,39%	1.738.328,17	1.617.123,17		4,46%	#####	1.807.739,86		4,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-101.393,00	8.886.824,57		-0,28%	1.068.645,89	994.134,51		2,74%	279.530,20	251.246,33		0,69%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.078.289,87	2.001.049,36		5,70%	1.554.511,15	1.446.122,80		3,99%	#####	1.130.696,49		3,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.074.688,94	-5.848.920,61		-16,66%	#####	-6.464.863,52		-17,84%	#####	#####		-17,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	164.427,62	158.316,60		0,45%	-874.722,56	-813.732,50		-2,25%	-300.522,00	-270.114,10		-0,74%

FONTE: Sistema GovBR, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 22/08/2023 e hora de emissão 10:14

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,86%, 3,50% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 11/08/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,00%, 8,50% e 8,50%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 11/08/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 40.182.856,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 630.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 39.552.856,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 40.683.249,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 468.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 561.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 39.654.249,00. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ -101.393,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

2024

R\$ 1,00

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	31.402.700,82	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	100,00%	34.929.773,07	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	111,23%	3.527.072,25	11,23%
Receitas Primárias (I)	31.370.897,85		99,90%	33.402.161,85		106,37%	2.031.264,00	6,47%
Despesa Total (Pagamentos)	31.540.308,09		100,44%	33.659.543,19		107,19%	2.119.235,10	6,72%
Despesas Primárias (II)	30.842.398,56		98,22%	32.698.304,24		104,13%	1.855.905,68	6,02%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	528.499,29		1,68%	703.857,61		2,24%	175.358,32	33,18%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.886.004,27		9,19%	3.178.281,48		10,12%	292.277,21	10,13%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-180.022,93		-0,57%	-5.313.657,10		-16,92%	-5.133.634,17	2851,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.318.884,11		-7,38%	-1.103.391,15		-3,51%	1.215.492,96	-52,42%

FONTE: Sistema Empresa GovBR, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 22/08/2023 e hora de emissão 15:02

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	27.294.625,64	31.402.348,52

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 703.857,61, valor 33,18% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 528.499,29. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 33.402.161,85, superando em 6,47% a projeção para o período de R\$ 31.370.897,85. As despesas não financeiras atingiram R\$ 32.698.304,24, estabelecendo-se 6,02% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 2,10 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 9,31% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2022 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 5,85%, 431,65% e 18,73%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.178.281,48, valor 10,13% superior ao saldo de R\$ 2.886.004,27 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da realização de Operação de Crédito no valor de R\$ 800.000,00 que não estava projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -180.022,93. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -5.313.657,10 .

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.813.387,95	31.402.700,82	21,65%	36.670.750,00	16,78%	40.182.856,00	9,58%	42.859.652,39	6,66%	44.906.736,83	4,78%
Receitas Primárias (I)	25.718.587,95	31.370.897,85	21,98%	36.271.750,00	15,62%	39.552.856,00	9,05%	42.196.517,54	6,68%	44.208.038,06	4,77%
Despesa Total	27.035.615,34	31.540.308,09	16,66%	35.335.050,00	12,03%	40.683.249,00	15,14%	42.208.216,64	3,75%	45.073.560,46	6,79%
Despesas Primárias (II)	26.427.615,34	30.842.398,56	16,71%	34.230.050,00	10,98%	39.654.249,00	15,85%	41.127.871,65	3,72%	43.928.507,86	6,81%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-709.027,39	528.499,29	-174,54%	2.041.700,00	286,32%	-101.393,00	-104,97%	1.068.645,89	-1153,96%	279.530,20	-73,84%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.370.800,37	2.886.004,27	21,73%	3.103.873,60	7,55%	2.078.289,87	-33,04%	1.554.511,15	-25,20%	1.257.983,84	-19,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	950.806,53	-180.022,93	-118,93%	-3.772.642,08	1995,65%	-6.074.688,94	61,02%	-6.949.411,50	14,40%	-7.249.933,51	4,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	348.657,85	-1.130.829,46	-424,34%	-3.592.619,15	217,70%	164.427,62	-104,58%	-874.722,56	-631,98%	-300.522,00	-65,64%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.626.983,22	32.922.591,54	15,01%	36.670.750,00	11,38%	38.689.443,48	5,50%	39.871.261,47	3,05%	40.362.910,99	1,23%
Receitas Primárias (I)	28.521.850,25	32.889.249,31	15,31%	36.271.750,00	10,28%	47.067.306,95	29,76%	39.254.363,72	-16,60%	39.734.909,08	1,22%
Despesa Total	29.982.430,36	33.066.859,00	10,29%	35.335.050,00	6,86%	39.171.239,17	10,86%	39.265.247,10	0,24%	40.512.854,80	3,18%
Despesas Primárias (III)	29.308.159,87	32.335.170,65	10,33%	34.230.050,00	5,86%	38.180.482,38	11,54%	38.260.229,21	0,21%	39.483.662,76	3,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-786.309,62	554.078,66	-170,47%	2.041.700,00	268,49%	8.886.824,57	335,27%	994.134,51	-88,81%	251.246,33	-74,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.629.211,73	3.025.686,88	15,08%	3.103.873,60	2,58%	2.001.049,36	-35,53%	1.446.122,80	-27,73%	1.130.696,49	-21,81%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.054.442,08	-188.736,04	-117,90%	-3.772.642,08	1898,90%	-5.848.920,61	55,04%	-6.464.863,52	10,53%	-6.516.359,05	0,80%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	386.660,69	-1.185.561,61	-406,62%	-3.592.619,15	203,03%	158.316,60	-104,41%	-813.732,50	-613,99%	-270.114,10	-66,81%

FONTE: Sistema Empresa GovBR, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 22/08/2023 e hora de emissão 15:27

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	37.035.712,61	87,57%	31.503.018,84	85,06%	28.762.343,80	91,30%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.257.012,81	12,43%	5.546.056,67	14,97%	2.739.132,98	8,69%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(13.362,90)	-0,04%	1.542,06	0,00%
TOTAL	42.292.725,42	100,00%	37.035.712,61	100,00%	31.503.018,84	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(1.674,22)	#####	(1.302,17)	77,78%	276.452,86	-21230,17%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.674,22	#####	(372,05)	22,22%	(277.755,03)	21330,17%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(0,00)	100,00%	(1.674,22)	100,00%	(1.302,17)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	37.034.038,39	87,57%	31.501.716,67	85,06%	29.038.796,66	92,18%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.258.687,03	12,43%	5.545.684,62	14,97%	2.461.377,95	7,81%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(13.362,90)	-0,04%	1.542,06	0,00%
TOTAL	42.292.725,42	100,00%	37.034.038,39	100,00%	31.501.716,67	100,00%

Fonte: Sistema Empresa GovBR, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 22/08/2023 e hora de emissão 15:36

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.456 de 27 de Setembro de 2017, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 31.501.716,67 em 31.12.2020 para R\$ 42.292.725,42 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			593,73
RECEITAS DE CAPITAL			273.950,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			273.950,00
Alienação de Bens Móveis			273.950,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	7.565,86	2.436,57	155,35
TOTAL	7.565,86	2.436,57	274.699,08

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	151.891,81	48.000,00
Investimentos	-	151.891,81	48.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	151.891,81	48.000,00
SALDO FINANCEIRO			
	84.809,70	77.243,84	226.699,08

Fonte: Sistema Sistema GovBR, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 22/08/2023 e hora de emissão 15:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	4.473.254,70	2.705.029,29	4.607.477,66
Receita de Contribuições dos Segurados	521.793,57	642.888,48	899.505,22
Civil	521.793,57	642.888,48	899.505,22
Ativo	510.469,40	631.782,33	884.650,18
Inativo	11.324,17	11.106,15	14.855,04
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.542.617,11	1.865.127,60	2.273.986,43
Civil	2.542.617,11	1.865.127,60	2.273.986,43
Ativo	2.356.380,80	1.821.006,28	2.234.317,19
Inativo	163.333,06	41.273,36	39.669,24
Pensionista	22.903,25	2.847,96	
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.198.948,19	0,00	1.219.815,93
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.198.948,19	0,00	1.219.815,93
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	209.895,83	197.013,21	214.170,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	209.895,83	197.013,21	214.170,08
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.473.254,70	2.705.029,29	4.607.477,66
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	2.581.344,48	2.769.255,69	3.209.722,77
Aposentadorias	2.276.512,23	2.375.566,75	2.792.910,17
Pensões	287.869,21	321.866,15	416.812,60
Outros Benefícios Previdenciários	16.963,04	71.822,79	0,00
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	139.989,96	65.727,75	122.396,19
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	139.989,96	65.727,75	122.396,19
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.721.334,44	2.834.983,44	3.332.118,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.751.920,26	-129.954,15	1.275.358,70
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	1.945.000,00	946.300,00	1.397.800,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.541,86	288.430,68	438.292,65
Investimentos e Aplicações	25.719.220,20	24.892.478,23	22.856.674,93
Outro Bens e Direitos		335.660,79	302.632,27
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	49.558,47	50.554,66	66.288,99
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	49.558,47	50.554,66	66.288,99
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-49.558,47	-50.554,66	-66.288,99

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	as Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema Empresa GovBR, Unidade Responsável: Contabilidade. Emissão: 22/08/2023, às 16:40.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	Sindicato e Associações de Classe	3.000,00	3.105,00	3.213,68	Vide Obsevação abaixo
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Esportivas e Religiosas	84.600,00	87.561,00	90.625,64	
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Hospitalares e Educacionais	14.900,00	15.421,50	15.961,25	
IPTU	ISENÇÃO	Neoplasia Maligna Lei 2562/19	15.500,00	16.042,50	16.603,99	
IPTU	ISENÇÃO	Imóvel com finalidade Rural	7.000,00	7.245,00	7.498,58	
IPTU	DESCONTO	Desconto Pagamento Cota Única	206.000,00	213.210,00	213.210,00	
TOTAL			331.000,00	342.585,00	347.113,13	-

Fonte: Sistema Empresa GovBR, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 23/08/2023 e hora de emissão 9:38

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,50%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024	
Aumento Permanente da Receita	419.291,58	
Decorrente de Receitas Tributárias	38.826,89	
Decorrente de Transferências Correntes	380.464,69	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	(122.307,74)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	296.983,85	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	296.983,85	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	1.394.699,65	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(623.965,31)	
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.018.664,96	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	170.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	170.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	150.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	80.000,00	Limitações de empenhos	80.000,00
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00
TOTAL	480.000,00	TOTAL	480.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município e da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0001 - Ação Legislativa**

OBJETIVO: Garantir as ações necessárias para o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Atividade	Meta Física	1
	Função	01 - Legislativa		Valor	850.000,00
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	169 - Manutenção dos Eventos Realizados pelo Poder Legislativo	Atividade	Meta Física	1
	Função	01 - Legislativa		Valor	50.000,00
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				900.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0002 - Supervisão e Coordenação Político - Administrativo

OBJETIVO: Garantir as ações de coordenação e supervisão dos atos políticos administrativos, com apoio da Assessoria Jurídica, Central de Controle Interno e proporcionar a publicidade dos atos oficiais com o apoio da Assessoria de Comunicação.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal	Atividade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	733.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Gabinete Mantido			
A	Ação:	137 - Manutenção da Publicidade dos Atos Oficiais Municipais	Atividade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	45.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Divulgação Realizada			
A	Ação:	184 - Manutenção da Unidade de Controle Interno	Atividade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	116.000,00
	Subfunção	124 - Controle Interno			
	Produto:	Controle Interno Mantido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				894.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0003 – Gestão da Política Municipal de Defesa Civil**

OBJETIVO:

Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres, Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado, a comunidade em geral e Bombeiros Voluntários, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024	
A	Ação:	179 - Manutenção do Órgão Municipal de Defesa Civil	Atividade	Meta Física	1	
	Função	06 - Segurança Pública			Valor	55.000,00
	Subfunção	182 - Defesa Civil				
	Produto:	Atividade Mantida				
OE	Ação:	104 - Contribuições a Associação dos Bombeiros Voluntários	Un	Meta Física	1	
	Função	28 - Encargos Especiais			Valor	85.000,00
	Subfunção	845 - Outras Transferencia				
	Produto:					
	TOTAL DO PROGRAMA =====				140.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0114 - Serviço de Proteção a Criança e Adolescente

OBJETIVO: Desenvolver ações para garantir a proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio educativos, com atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco, com orientação e apoio socio familiar e outras formas. Utilizando recursos de terceiros e recursos próprios do município.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	086 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	205.000,00
	Subfunção	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	085 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	60.000,00
	Subfunção	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	120 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	3.000,00
	Subfunção	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				268.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0004 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da administração municipal, assegurando a eficiência e controle da gestão pública, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo, com a finalidade de dar mais qualidade ao gasto público.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira	Atividade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	3.100.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	005 - Transferência ao Consórcio Condesus - Contrato de Rateio	Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	40.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Consórcio Mantido			
A	Ação:	194 - Encargos Sociais - RPPS Alíquota Suplementar	Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	750.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Encargos Pagos			
P	Ação:	038 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	10.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Imóvel Adquirido			
A	Ação:	182 - Manutenção e Ampliação do Cemitério Municipal	Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	50.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	226 - Contrução de Capela Mortuária	Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	100.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				4.050.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0006 - Gestão do Fundo de Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores

OBJETIVO: Promover ações que visam a boa gestão do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos servidores municipais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	008 - Encargos com Contribuição Patronal do F.A. M. H.	Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	280.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Encargos pagos			
A	Ação:	020 - Encargos com Contribuição Patronal do F.A.M.H - Educação	Un	Meta Física	1
	Função	12 - Educação		Valor	60.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Encargos pagos			
A	Ação:	012 - Manutenção das Atividades Administrativas do F.A. M. H.	Atividade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	995.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				1.335.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0026 - Apoio ao Serviço de Segurança Pública

OBJETIVO: Manter o sistema de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo monitoramento com o fornecimento de internet, manutenção dos equipamentos existentes e ampliação dos pontos.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	181 - Manutenção do Sistema de Monitoramento e Vigilância	Atividade	Meta Física	1
	Função	06 - Segurança Pública		Valor	75.000,00
	Subfunção	183 - Informação e Inteligência			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				75.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0005 - Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

OBJETIVO: Garantia de atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	077 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS	Atividade	Meta Física	1
	Função	09 - Previdência		Valor	130.000,00
	Subfunção	272 - Previdência do Regime Estatutário			
	Produto:	Atividade Mantida			
OE	Ação:	106 - Pagamento de Benefícios Previdenciários - RPPS		Meta Física	
	Função	09 - Previdência		Valor	3.870.000,00
	Subfunção	272 - Previdência do Regime Estatutário			
	Produto:				
OE	Ação:	102 - Compensação Financeira Devida ao RGPS e a outros RPPS		Meta Física	
	Função	09 - Previdência		Valor	180.000,00
	Subfunção	272 - Previdência do Regime Estatutário			
	Produto:				
	TOTAL DO PROGRAMA =====				4.180.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0122 - Encargos da Dívida

OBJETIVO: Compreende as ações visando a cobertura de obrigações e encargos governamentais, cuja natureza e destinação não permite que sejam enquadradas em qualquer das funções ou sub-funções anteriores e não resultem em um produto final e/ou outras prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
OE	Ação:	092 - Amortização da Dívida Interna com o RPPS	Un	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	60.000,00
	Subfunção	843 - Serviços da Dívida Interna			
	Produto:				
OE	Ação:	105 - Amortização da Dívida Pavimentação Avenida	Un	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	110.000,00
	Subfunção	843 - Serviços da Dívida Interna			
	Produto:				
OE	Ação:	108 - Amortização da Dívida Pavimentação da Avenida Caixa	Un	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	413.000,00
	Subfunção	843 - Serviços da Dívida Interna			
	Produto:				
OE	Ação:	101 - Amortização de Dívida com o BBSA - Motoniveladora	Un	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	400.000,00
	Subfunção	843 - Serviços da Dívida Interna			
	Produto:				
OE	Ação:	090 - Amortização da Dívida com BBSA - Van Saúde	Un	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	68.000,00
	Subfunção	843 - Serviços da Dívida Interna			
	Produto:				
	TOTAL DO PROGRAMA =====				1.051.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 -Apoio Administrativo na Prestação de Serviços de Obras Públicas

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo na prestação de serviço de obras e serviços públicos, elaborando estudos, diagnósticos, coordenando e fiscalizando a execução das obras e serviços públicos como um todo.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	015 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Atividade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	2.542.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	190 - Manutenção Veículos e Máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Atividade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	1.000.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Veículos Mantidos			
P	Ação:	230 - Aquisição Equipamentos, Veículos e Máquinas p/ Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	55.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Bens Adquiridos			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				3.597.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0105 - Manutenção, Conservação e Ampliação das Vias e Passeios Públicos

OBJETIVO: Promover ações que garantam o planejamento, manutenção, conservação, melhoria e ampliação das vias e passeios públicos urbana e rurais, para que a circulação de veículos e pessoas seja de nível satisfatório de qualidade, segurança e conforto aos munícipes.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	096 - Manutenção e Reforma de Barragem e Pontes	Un	Meta Física	2
	Função	26 - Transporte		Valor	45.000,00
	Subfunção	782 - Trasnporte Rodoviário			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	191 - Manutenção das Vias e Passeios Públicos	m	Meta Física	160.000
	Função	26 - Transporte		Valor	130.000,00
	Subfunção	782 - Trasnporte Rodoviário			
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	154 - Pavimentação de Ruas e Espaços Púpicos	m2	Meta Física	2.500
	Função	26 - Transporte		Valor	125.000,00
	Subfunção	782 - Trasnporte Rodoviário			
	Produto:	Pavimentação Realizada			
P	Ação:	021 - Pavimentação de Ruas Urbanas - Recurso Federal	m2	Meta Física	6.000
	Função	26 - Transporte		Valor	300.000,00
	Subfunção	782 - Trasnporte Rodoviário			
	Produto:	Pavimentação Realizada			
P	Ação:	193 - Pavimentação Estrada Vicinal Acesso Ermida São Pio	m2	Meta Física	9.000
	Função	26 - Transporte		Valor	1.761.000,00
	Subfunção	782 - Trasnporte Rodoviário			
	Produto:	Pavimentação Realizada			
A	Ação:	116 - Manutenção e Pavimentação Estrada Acesso Ermida São Pio - Recurso Livre	m2	Meta Física	9.000
	Função	26 - Transporte		Valor	110.000,00
	Subfunção	782 - Trasnporte Rodoviário			
	Produto:	Pavimentação Realizada			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				2.471.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0102 - Manutenção do Trânsito

OBJETIVO: Garantir a proteção do tráfego nas vias municipais, através de assistência, segurança e sinalização adequada. Propiciando ações que visam o gerenciamento, a fiscalização, o controle e a execução de atividades relacionadas ao trânsito.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	118 - Manutenção da Sinalização e Segurança do Trânsito	Atividade	Meta Física	1
	Função	26 - Transporte		Valor	70.000,00
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	016 - Manutenção do Programa da Cide	Un	Meta Física	1
	Função	26 - Transporte		Valor	20.000,00
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	117 - Encargos com Recursos de Multas de Transito	Un	Meta Física	1
	Função	26 - Transporte		Valor	6.000,00
	Subfunção	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				96.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0106 - Saneamento Básico

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico e infra estrutura, mantendo e conservando o sistema de abastecimento de água tratada, manutenção e ampliação do sistema público de esgotos sanitários e despejos industriais, promovendo melhorias na qualidade de vida e saúde da população.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	023 - Manutenção e Melhoria no Saneamento Básico	m	Meta Física	2.000
	Função	17 - Saneamento		Valor	120.000,00
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	185 - Manutenção e Ampliação de Redes de Água Rural	Un	Meta Física	2
	Função	17 - Saneamento		Valor	100.000,00
	Subfunção	511 - Saneamento Básico Rural			
	Produto:	Água Fornecida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				220.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0107 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Implantar e manter o serviço de iluminação pública de vias e logradouros públicos e redes elétricas garantindo segurança pública no tráfego e qualidade de vida a população.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	014 - Manutenção e Modernização da Iluminação Pública	Atividade	Meta Física	1
	Função	25 - Energia		Valor	580.000,00
	Subfunção	751 - Conservação de Energia			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				580.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0103 - Manutenção e Conservação de Espaços Públicos

OBJETIVO: Desenvolver ações de manutenção, conservação e ampliação de locais públicos, visando facilitar o acesso aos locais públicos, proporcionando lazer e bem estar aos munícipes.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	145 - Manutenção e Implantação de Espaços Públicos	Atividade	Meta Física	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	60.000,00
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	109 - Manutenção e Embelezamento dos Espaços Públicos	Atividade	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	30.000,00
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	054 - Manutenção do Parque de Exposições	Atividade	Meta Física	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	110.000,00
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos			
	Produto:	Parque Mantido			
P	Ação:	158 - Regularização Loteamento Pigatto	Atividade	Meta Física	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	150.000,00
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos			
	Produto:	Loteamento Regularizado			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				350.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0008 - Gestão do Sistema Educacional**

OBJETIVO: Garantir, apoiar e organizar o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, através da realização de atividades que garantem a boa gestão do sistema educacional, cultural e desportivo no município, com a finalidade de dar mais qualidade ao gasto público, neste seguimentos.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	017 - Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	Atividade	Meta Física	1
	Função	12 - Educação		Valor	900.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				900.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0104 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade;
Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

OBJETIVO:

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	022 - Manutenção do Ensino Fundamental	Alunos	Meta Física	195
	Função	12 - Educação		Valor	650.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	161 - Construção, Ampliação e Melhoria nas Escolas - Recurso M.D.E.	Un	Meta Física	4
	Função	12 - Educação		Valor	90.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Escolas mantidas			
A	Ação:	099 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso FUNDEB	Alunos	Meta Física	195
	Função	12 - Educação		Valor	1.825.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	159 - Construção, Ampliação e Melhoria na Escolas - Recurso FUNDEB	Un	Meta Física	4
	Função	12 - Educação		Valor	50.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Escolas mantidas			
A	Ação:	025 - Manutenção do Ensino Infantil	Alunos	Meta Física	272
	Função	12 - Educação		Valor	700.000,00
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Atividade Mantida			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	146 - Manutenção do Ensino Infantil - Recurso FUNDEB	Alunos	Meta Física	272
	Função	12 - Educação		Valor	1.765.000,00
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	124 - Manutenção do Ensino Especial - Recurso FUNDEB	Alunos	Meta Física	17
	Função	12 - Educação		Valor	200.000,00
	Subfunção	367 - Educação Especial			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	030 - Manutenção do Programa Salário Educação	Alunos	Meta Física	484
	Função	12 - Educação		Valor	290.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	177 - Conclusão do Ginásio Anexo a Escola Santa Rita de Cassia	Un	Meta Física	1
	Função	12 - Educação		Valor	60.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Ginásio Concluído			
P	Ação:	213 - Ampliação da EMEF Santa Rita de Cassia e Ginásio	Un	Meta Física	1
	Função	12 - Educação		Valor	10.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Ginásio Concluído			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				5.640.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0108 - Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	021 - Manutenção do Transporte Escolar - Recurso M.D.E.	Alunos	Meta Física	280
	Função	12 - Educação		Valor	550.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	160 - Manutenção do Transporte Escolar - Recurso FUNDEB	Alunos	Meta Física	280
	Função	12 - Educação		Valor	205.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	033 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - Fundamental	Alunos	Meta Física	210
	Função	12 - Educação		Valor	545.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	019 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - Ensino Médio	Alunos	Meta Física	70
	Função	12 - Educação		Valor	95.000,00
	Subfunção	362 - Ensino Médio			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	031 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental	Alunos	Meta Física	195
	Função	12 - Educação		Valor	60.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	034 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE - Creche	Alunos	Meta Física	147
	Função	12 - Educação		Valor	40.000,00
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Aluno Assistido			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:	112 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE - Pre-Escola	Alunos	Meta Física	125
	Função	12 - Educação		Valor	25.000,00
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	165 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar - PNAE - Especial	Alunos	Meta Física	17
	Função	12 - Educação		Valor	3.000,00
	Subfunção	367 - Educação Especial			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	162 - Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas	Alunos	Meta Física	147
	Função	12 - Educação		Valor	30.000,00
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	180 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	Alunos	Meta Física	125
	Função	12 - Educação		Valor	15.000,00
	Subfunção	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	027 - Manutenção do Programa PDDE	Alunos	Meta Física	17
	Função	12 - Educação		Valor	2.000,00
	Subfunção	365 - Ensino Infantil			
	Produto:	Aluno Assistido			
A	Ação:	115 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Recurso livre	Alunos	Meta Física	484
	Função	12 - Educação		Valor	25.000,00
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Aluno Assistido			
OE	Ação:	111 - Contribuição Associação Educação Especial - Apae	Alunos	Meta Física	17
	Função	12 - Educação		Valor	21.000,00
	Subfunção	845 - Outras Transferencias			
	Produto:	Aluno Assistido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				1.616.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0123 - Fomento à Educação Superior**

Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

OBJETIVO:

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	024 - Manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil	Un	Meta Física	1
	Função	12 - Educação		Valor	20.000,00
	Subfunção	364 - Ensino Superior			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				20.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0124 -Desporto e Lazer Comunitário**

OBJETIVO: Ampliar e manter espaços adequados para a práticas de esportes com fins educacionais, programas sociais e para a comunidade em geral urbana e rural. Promover a manutenção, conservação e ampliação de espaços públicos destinados ao lazer e bem estar da população.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	038 - Manutenção das Atividades Esportivas	Atividade	Meta Física	1
	Função	27 - Desporto e Lazer		Valor	220.000,00
	Subfunção	812 - Desporto Comunitário			
	Produto:	Atividade Mantida			
OP	Ação:	089 - Contribuições a Associações Esportivas do Município	Un	Meta Física	1
	Função	27 - Desporto e Lazer		Valor	30.000,00
	Subfunção	845 - Outras Trasnferencias			
	Produto:	Esporte insentivado			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				250.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0125 - Desenvolvimento da Cultura**

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	044 - Manutenção das Atividades Culturais	Atividade	Meta Física	1
	Função	13 - Cultura		Valor	160.000,00
	Subfunção	392 - Difusão Cultural			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	138 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Atividade	Meta Física	1
	Função	13 - Cultura		Valor	20.000,00
	Subfunção	392 - Difusão Cultural			
	Produto:	Atividade Mantida			
OE	Ação:	097 - Apoio a Entidades Culturais Sem Fins Lucrativos	Un	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	52.000,00
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:	Entidade Apoiada			
P	Ação:	173 - Restauração de Predio Historico - Tombado	Un	Meta Física	1
	Função	13 - Cultura		Valor	50.000,00
	Subfunção	392 - Difusão Cultural			
	Produto:	Predio Restaurado			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				282.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0014 - Gestão do Sistema de Saúde**

OBJETIVO: Garantir, apoiar e organizar o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria da Saúde, realizando ações que garantem a boa gestão do sistema de Saúde do município, com condições físicas, de segurança e de pessoal nas unidades básicas de saúde.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	037 - Manutenção da Secretaria da Saúde	Atividade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	1.120.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	084 - Educação e Formação em Saúde - Federal	Un	Meta Física	
	Função	10 - Saúde		Valor	10.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Profissionais Qualificados			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				1.130.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0109 - Serviço de Atenção Primária a Saúde

OBJETIVO: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	041 - Manutenção das Unidades Básicas da Saúde	Atividade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	1.500.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	042 - Manutenção dos Veículos da Secretaria da Saúde	Atividade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	250.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	052 - Incentivo Estadual das Equipes da Atenção Primária a Saúde - PIAPS	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	215.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	136 - Incentivo para Atenção Primária à Saúde - PIAPS-PIES/NAAB/Oficinas	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	372.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	149 - Incentivo p/Atenção Primária á Saúde - PIAPS - Emenda Individual	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	100.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	057 - Manutenção do Programa Atenção Primária - Federal	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	1.285.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	102 - Manutenção do Recurso Emendas Individuais - Atenção Primária	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	100.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	173 - Manutenção do Recurso Emendas Relator - Atenção Primária	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	100.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	172 - Manutenção Programa Agente Saúde - Atenção Primária	Un	Meta Física	
	Função	10 - Saúde		Valor	500.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				4.422.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0110 - Serviços de Atenção Especializada em Saúde**

Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

OBJETIVO:

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	043 - Manutenção do Consórcio CI/Centro	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	17.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Consórcio Mantido			
A	Ação:	155 - Participação no Consórcio CI/Centro	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	300.000,00
	Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:	Participação realizada			
A	Ação:	097 - Manutenção do Atendimento de Urgência e Emergência	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	882.000,00
	Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	132 - Incentivo Estadual p/Custeio das Unidades Móveis - SAMU	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	150.000,00
	Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:	SAMU Mantido			
A	Ação:	133 - Incentivo Federal p/Custeio das Unidades Móveis - SAMU	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	200.000,00
	Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:	SAMU Mantido			
A	Ação:	195 - Realização de Exames Laboratoriais	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	75.000,00
	Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	151 - Manutenção Programa Rede Cegonha	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	2.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Programa Mantido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				1.626.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0111 - Assistência Farmacêutica à População**

OBJETIVO: Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	098 - Manutenção do Programa de Concessão de Benefícios	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saude		Valor	200.000,00
	Subfunção	303 - suporte Profilático e Terapêutico			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	106 - Manutenção do Programa Farmácia Básica - Estadual	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saude		Valor	35.000,00
	Subfunção	303 - suporte Profilático e Terapêutico			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	058 - Manutenção do Programa Farmácia Básica - Federal	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saude		Valor	52.000,00
	Subfunção	303 - suporte Profilático e Terapêutico			
	Produto:	Programa Mantido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				287.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0112 - Vigilância em Saúde**

OBJETIVO: Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	013 - Manutenção das Ações de Prevenção da Dengue Verão	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	10.000,00
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	060 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	80.000,00
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	157 - Manutenção Programa Agente de Endemias - Vigilância Saúde	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saude		Valor	38.000,00
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto:	Programa Mantido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				128.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0101 - Investimentos na Rede de Atenção à Saúde**

OBJETIVO: Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e aquisição de equipamentos/veículos para unidades básicas de saúde e Secretaria da Saúde.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:	191 - Aquisição de Equipamentos/veículos para Unidades Básicas de Saúde	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saude		Valor	50.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
P	Ação:	081 - Aquisição de Equipamentos P/UBS - Emendas	Un	Meta Física	1
	Função	10 - Saude		Valor	5.000,00
	Subfunção	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				55.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0018 -Apoio Administrativo na Prestação de Serviços de Agricultura e Meio Ambiente**

OBJETIVO: Garantir, apoiar e organizar o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, realizando ações que visem formular as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, visando o desenvolvimento do setor agropecuário.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	065 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	830.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	066 - Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	300.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	082 - Transferência ao Consórcio Condesus - Fomento Agricultura	Atividade	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	28.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				1.158.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0126 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais.
 Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	141 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	Un	Meta Física	1
	Função	17 - Saneamento		Valor	750.000,00
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto:	Coleta Realizada			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				750.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0127 - Preservação do Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver ações na busca da proteção da fauna, flora e recursos naturais renováveis, controlar a emissão de poluente do ar, solo e bacia hidrográfica, bem como o uso de agrotóxicos, promovendo o controle e emissão dos licenciamentos ambientais, levar a educação ambiental para o conhecimento de todos, visando melhorar a qualidade de vida, buscando sustentabilidade e meio ambiente equilibrado.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	074 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	47.000,00
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	156 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	Un	Meta Física	1
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	2.000,00
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Conselho Mantido			
A	Ação:	192 - Transferencia ao Consórcio Condesus - Administração Geoparque	Un	Meta Física	1
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	26.000,00
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Conselho Mantido			
A	Ação:	104 - Manutenção do Programa de Proteção aos Animais	Un	Meta Física	1
	Função	18 - Gestão Ambiental		Valor	30.000,00
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Programa Mantido			
OE	Ação:	103 - Contribuição a Associações Preservação Meio Ambiente	Un	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	15.000,00
	Subfunção	845 - Outras Transferências			
	Produto:				
	TOTAL DO PROGRAMA =====				120.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0113 - Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural. Gerir ações relacionadas a melhorar a capacidade produtiva na agricultura e pecuária e incentivar o agronegócio, através de acompanhamento do uso de corretivos, fertilizantes e agrotóxicos e seus reflexos no meio ambiente; incentivar e implantar o processo de mecanização agrícola; buscar o melhoramento genético da produção do gado leiteiro e de corte.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	073 - Manutenção do Convênio com a Emater - RS	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	75.000,00
	Subfunção	606 - Extensão Rural			
	Produto:	Convênio Mantido			
A	Ação:	089 - Incentivo as Agroindustriais	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	40.000,00
	Subfunção	606 - Extensão Rural			
	Produto:	Agroindustria Incentivada			
A	Ação:	067 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal	Atividade	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	50.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	169 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	80.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Bens Adquiridos			
A	Ação:	075 - Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	25.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	071 - Manutenção do Programa Pro-Leite	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	75.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Programa Mantido			

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	092 - Manutenção do Programa do Calcário	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	10.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Programa Mantido			
P	Ação:	180 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Gruta Sítio Alto	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	5.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Equipamento Adquirido			
P	Ação:	164 - Aquisição de Rolo Compactador - Emenda Parlamentar	Un	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	300.000,00
	Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				660.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0019 -Apoio Administrativo na Promoção da Industria, Comercio e Turismo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria da Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação, realizando ações que visem fomentar estas atividades de forma a assegurar a eficiência da gestão.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	080 - Manutenção da Secretaria da Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação.	Atividade	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	260.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				260.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0115 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Manter e promover eventos em locais turísticos com a finalidade de buscar o desenvolvimento local.

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	003 - Encargos com o Aniversário do Município	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	50.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Evento Realizado			
A	Ação:	055 - Encargos com as Atividades do Tô na Praça	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	70.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Evento Realizado			
A	Ação:	081 - Encargos Realização da Expofax-Expocolonia	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	200.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Evento Realizado			
A	Ação:	129 - Encargos Evento Natal Canto e Luz	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	80.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Evento Realizado			
A	Ação:	131 - Realização de Eventos Oficiais no Município	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	35.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Evento Realizado			
A	Ação:	202 - Incentivo e Promoção ao Comércio e Turismo	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	75.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Turismo Incentivado			

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:	015 - Realização de Obras da Secretaria da Industria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	100.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Obras Realizadas			
P	Ação:	149 - Revitalização e Reforma da Praça da Vicente Palotti	%	Meta Física	100
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	648.856,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Obras Realizadas			
OE	Ação:	098 - Apoio a Empresas e Agronegocio		Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	60.000,00
	Subfunção	845 - Outras Transferências			
	Produto:				
A	Ação:	090 - Transferencia ao Consórcio Condesus - Projetos Turismo/Museus	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	15.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Turismo Incentivado			
A	Ação:	161 - Construção do Mirante no Acesso a São Pio	Un	Meta Física	1
	Função	23 - Comercio e Serviços		Valor	240.000,00
	Subfunção	695 - Turismo			
	Produto:	Turismo Incentivado			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				1.773.856,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0022 -Gestão da Assistência Social**

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria da Assistência Social, realizando ações que fizerem fortalecer o atendimento a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, dando qualidade a gestão do gasto público.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	088 - Manutenção do Fundo de Assistência Social	Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	860.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				860.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0116 - Habitação e Desenvolvimento Social**

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	158 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	Un	Meta Física	1
	Função	16 - Habitação		Valor	150.000,00
	Subfunção	482 - Habitação Urbana			
	Produto:	Família Beneficiada			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				150.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0118 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	105 - Manutenção dos Benefícios Eventuais	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	130.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Famílias Beneficiadas			
A	Ação:	093 - Manutenção de Programas Sociais	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	50.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	121 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	45.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	130 - Manutenção do Programa Serviço Convivência - SCFV	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	36.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	101 - Manutenção do Programa Auxílio Brasil	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	39.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Programa Mantido			
A	Ação:	153 - Manutenção do Programa do IGD - SUAS	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	20.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Programa Mantido			

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	107 - Manutenção do Convênio - FEAS	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	18.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Convênio Mantido			
A	Ação:	096 - Contribuição a Entidades de Assistência Social	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	35.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Convênio Mantido			
A	Ação:	189 - Manutenção do Programa BPC - Revisão Benefícios de Prestação Continuada	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	1.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Programa Mantido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				374.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0119 - Proteção Social Especial**

OBJETIVO: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social;. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:	188 - Manutenção do Programa CREAS	Un	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	80.000,00
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Programa Mantido			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				80.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0117 - Proteção ao Idoso

OBJETIVO: Desenvolver projetos e programas que tenham por objetivo assegurar proteção, amparo e desenvolvimento do idoso, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Com a utilização de recursos repassados por terceiros e do próprio município.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
A	Ação:	183 - Manutenção do Fundo do Idoso	Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	4.000,00
	Subfunção	241 - Assistência ao Idoso			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	196 - Manutenção do Fundo do Idoso - Recursos Repassados	Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	30.000,00
	Subfunção	241 - Assistência ao Idoso			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	178 - Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social		Valor	70.000,00
	Subfunção	241 - Assistência ao Idoso			
	Produto:	Atividade Mantida			
	TOTAL DO PROGRAMA =====				104.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes da LDO

OBJETIVO:

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.024
OE	Ação:	094 - Contribuições ao PASEP		Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	350.000,00
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:				
OE	Ação:	107 - Encargos com Ações Judiciais - RPV		Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	50.000,00
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:				
OE	Ação:	093 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas de outros Entes da Federação		Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	4.000,00
	Subfunção	845 - Transferências			
	Produto:				
OE	Ação:	100 - Encargos com Multas de Transito		Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	6.000,00
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:				
	TOTAL DO PROGRAMA =====				410.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência

Valor destinado a aportar recursos com objetivo de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, decorrente de despesas públicas não previstas. Já a reserva de

OBJETIVO: contingência do RPPS corresponde ao superávit financeiro do próprio regime e somente pode ser usada para abertura de créditos adicionais do RPPS.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.024
NO	Ação:	999 - Reserva de Contingência - Poder Executivo		Meta Física	
	Função	99 - Reserva de Contingência		Valor	1.100.000,00
	Subfunção	999 - Reserva de Contingência			
	Produto:				
NO	Ação:	999 - Reserva de Contingência - RPPS		Meta Física	
	Função	99 - Reserva de Contingência		Valor	3.865.000,00
	Subfunção	997 - Reserva do RPPS			
	Produto:				
	TOTAL DO PROGRAMA =====				4.965.000,00

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

OBS: Reserva do Contingência do Poder Executivo, os valores detalhados são os seguinte:

R\$ 400.000,00 Reserva para Riscos Fiscais e Passivo Contingentes

R\$ 382.000,00 Reserva para Emendas Individuais

R\$ 318.000,00 Reserva para Emendas de Bancada

Município de : FAXINAL DO SOTURNO - RS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2024		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2022	NO EXERCÍCIO DE 2023	A EXECUTAR EM 2024	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Ampliação da Escola Municipal Santa Rita de Cassia e Construção de Quadra Coberta na Vila Verde Teto	29.06.2016	831.142,24	70,88%	0,00%	29,12%	242.045,11	-	-
Pavimentação Estrada Vicinal Acesso Ermida São Pio	15/09/2022	948.100,14	0,00%	100,00%	0,00%	-		-
Pavimentação Estrada Vicinal Acesso Ermida São Pio	16/06/2023	423.750,40	0,00%	20,00%	80,00%	339.000,00		1.751.000,00
Pavimentação de Ruas								500.000,00
Pavimentação de Rua Uruguai - Entre ERS 149 e Rua Duque de Caxias	14/07/2022	361.710,99	0,00%	15,00%	85,00%	307.454,34		
Construção Mirante na estrada que dá Acesso ao São Pio								250.000,00
Revitalização da Praça Vicente Palotti								1.500.000,00
Conservação do Patrimônio Público							1.200.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar na LOA						888.499,45	1.200.000,00	4.001.000,00